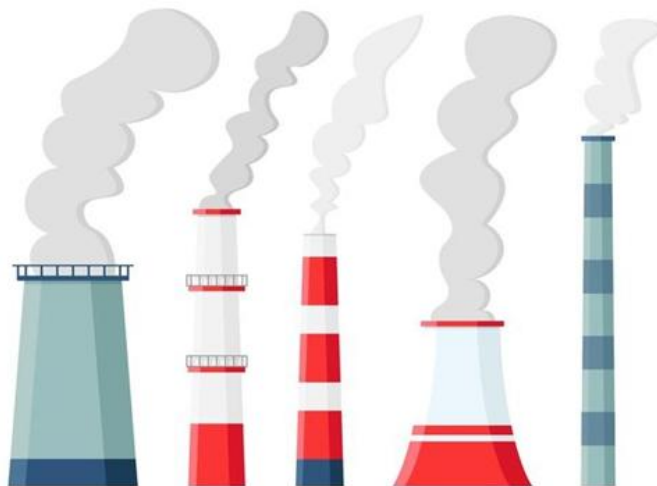


RELATÓRIO FINAL 2024



Mitigação das alterações climáticas

Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro de 2021, alterada pela
Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro de 2021

Estabelece uma **medida de auxílio a custos indiretos** a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	2
3. DIVULGAÇÃO	7
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	8
5. AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS	14
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15

1. ENQUADRAMENTO

O regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) estabelecido no Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que transpõe a Diretiva 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que alterou a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias de baixo carbono no período 2021-2030, visa promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em condições que ofereçam uma boa relação custo-eficácia e sejam economicamente eficientes.

O referido decreto-lei prevê a possibilidade de serem adotadas medidas especiais e temporárias de auxílio a favor de setores e subsetores expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos indiretos incorridos pelo facto dos custos das licenças de emissão de gases com efeito de estufa se repercutirem nos preços da eletricidade. Prevê, ainda, que esta medida de auxílio seja estabelecida mediante portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, na sequência da publicação das orientações da Comissão Europeia relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do regime CELE após 2020, o que veio a acontecer através da Comunicação da Comissão n.º 2020/C 317/04, de 25 de setembro de 2020, complementada pela Comunicação n.º 2021/C 528/01, de 30 de dezembro de 2021, para assegurar que essas medidas financeiras são compatíveis com as normas aplicáveis e a aprovar em matéria de auxílios estatais. São, ainda, identificados os setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos das emissões indiretas visando a salvaguarda da competitividade das indústrias. Estas orientações da Comissão são aplicáveis para o período 2021-2030, estando prevista uma revisão intercalar em 2025 por forma a considerar os dados e os processos de produção mais recentes.

A fuga de carbono corresponde à perspetiva de aumento das emissões de GEE a nível global, quando as empresas transferem a produção para fora do espaço da UE, por não conseguirem repercutir os aumentos de custos decorrentes do regime CELE nos seus clientes sem uma perda significativa de quota de mercado.

A minimização do risco de fuga de carbono constitui um objetivo ambiental, uma vez que o auxílio se destina a evitar um aumento das emissões globais de GEE devido a transferências da produção para fora da UE, na ausência de um acordo internacional vinculativo sobre a redução das emissões de GEE.

A Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro de 2021, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro, estabelece a medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) que desenvolvem a sua atividade em setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de GEE repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, usualmente denominados por custos indiretos.

Esta portaria estabelece ainda, o conjunto de procedimentos a desenvolver pelos operadores de instalações abrangidas pelo regime CELE suscetíveis de recorrer a esta medida de auxílio, os critérios de elegibilidade, as entidades envolvidas no processo de atribuição do auxílio, os critérios para determinar o montante máximo do auxílio, bem como os critérios de ajuste ao montante máximo determinado.

Nos termos do Quadro 4 do Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 38, 2ª série, de 22 de fevereiro de 2024, o Fundo Ambiental deverá apoiar as instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão, até um montante máximo de €25 000 000 (vinte e cinco milhões de euros), que é suportado pela receita da venda em leilão de licenças de emissão realizado no âmbito do regime CELE que foi obtida em 2024.

2. Portaria n.º 203/2021, na redação conferida pela Portaria n.º 231/2021

2.1. Objetivos gerais da Portaria n.º 203/2021

A presente portaria estabelece uma medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que desenvolvam a sua atividade em setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, doravante designada «medida de auxílio a custos indiretos».

A presente medida de auxílio vigora, relativamente a custos das emissões indiretas incorridos anualmente pelas instalações referidas no número anterior, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030.

As candidaturas devem ser submetidas até ao dia 30 de abril do ano civil seguinte (t+1) àquele em que incorreram os custos (t), através de formulário próprio, disponibilizado no portal do Fundo Ambiental na Internet, elaborado em conjunto com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.).

2.2. Âmbito geográfico

São elegíveis candidaturas de instalações localizadas em Portugal, abrangidas pelo regime CELE e que desenvolvam atividade nos setores e subsetores listados no ponto seguinte.

2.3. Beneficiários

Podem ser beneficiários de auxílio estatal relativo aos custos das emissões indiretas, os operadores de instalações do regime CELE, que desenvolvam atividades num dos setores e subsetores referidos no Anexo II da Portaria n.º 203/2021 que segue a Comunicação da Comissão n.º 2020/C 317/04, de 25 de setembro de 2020, tendo sido complementada pela Comunicação n.º 2021/C 528/01, de 30 de dezembro de 2021, abaixo reproduzidos. Nenhum outro setor ou subsetor será considerado elegível para beneficiar desse tipo de auxílio.

Setores e Subsetores considerados, *ex ante*, como expostos a um risco significativo de fuga de carbono devidos aos custos das emissões indiretas:

NACE - Descrição

14.11 - Confeção de vestuário em couro
17.11 - Fabricação de pasta
17.12 - Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado)
19.20 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados
20.11.11.50 - Hidrogénio
20.11.12.90 - Compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos
20.13 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20.16.40.15 - Polietilenoglicóis e outros poliéter-álcoois, em formas primárias
23.14.12.10 - Esteiras de fibra de vidro
23.14.12.30 - Véus de fibra de vidro
24.10 - Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24.42 - Obtenção e primeira transformação de alumínio
24.43 - Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24.44 - Obtenção e primeira transformação de cobre
24.45 - Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos
24.51 - Todas as categorias de produtos no setor da fundição de ferro fundido

É ainda condição de elegibilidade o cumprimento das seguintes condições nos anos em que incorreram os custos e em que se efetua o pagamento:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Estejam em situação de cumprimento relativamente a todos os regimes legais aplicáveis em matéria ambiental;
- c) Os titulares do órgão de administração não tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, pelos crimes previstos nos artigos 279.º a 280.º do Código Penal nos oito anos anteriores à data da submissão da candidatura;
- d) À data da submissão da candidatura, não tenham sido objeto de aplicação de contraordenação ambiental grave ou muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, por factos praticados no ano civil a que respeitem os custos das emissões indiretas;
- e) Não configurem uma empresa em dificuldade na aceção das «Orientações relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade» (JO C 249, de 31/07/2014, p1)
- f) Não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo III, que é parte integrante da referida portaria.

2.4. Dotação financeira e intensidade máxima do auxílio (Ai)

A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta a este Auxílio é de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros).

O montante máximo de auxílio por instalação para o ano em que incorreram os custos (t) é calculado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de acordo com as disposições e fórmulas de cálculo constantes do Anexo IV à Portaria n.º 203/2021, da qual é parte integrante.

A intensidade máxima do auxílio (Ai) é de 75% dos custos indiretos das emissões suportados, sendo que, ao montante máximo de auxílio, é descontado o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea f) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual.

Da aplicação do disposto no parágrafo anterior não pode resultar a atribuição de um valor inferior a 50% do montante auxílio a atribuir a cada instalação, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 203/2021.

Caso a soma dos montantes máximos de auxílio a serem atribuídos exceda o valor orçamental disponível para esse ano, é aplicado um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir nesse ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e, de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido.

Define-se como fator corretivo único, a razão entre a soma dos montantes máximos de auxílio a atribuir ao conjunto de beneficiários e o valor orçamental disponível, expresso em percentagem.

O montante máximo de auxílio a conceder por instalação para cada ano é calculado de acordo com as disposições e fórmulas de cálculo constantes do Anexo IV à Portaria n.º 203/2021, da qual é parte integrante, nomeadamente:

- Método 1 - baseado no produto através da produção efetiva no ano t:

$$A_{\max t} = A_i \times C_t \times P_{t-1} \times E \times AO_t$$

- Método 2 - baseado no consumo efetivo de eletricidade no ano t:

$$A_{\max t} = A_i \times C_t \times P_{t-1} \times EF \times AEC_t$$

Em que:

A_{max t} - montante máximo de auxílio que pode ser concedido relativamente aos custos incorridos no ano t.

A_i - intensidade do auxílio, expressa em percentagem, tal como definido no artigo 7.º da Portaria.

C_t - fator de emissão de CO₂, expresso em tCO₂/MWh, a estabelecer pela Comissão.

P_{t-1} - preço das licenças de emissão da União Europeia no ano t -1, expresso em EUR/tCO₂.

E - valor de referência aplicável em matéria de eficiência de consumo de eletricidade relativo a um determinado produto, expresso em MWh/t produzida, a estabelecer pela Comissão.

AO_t - produção efetiva no ano t, expressa em toneladas, relativa aos setores e subsetores considerados no anexo II da Portaria.

EF - valor de referência de contingência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade, expresso em percentagem, a estabelecer pela Comissão.

AEC_t - consumo efetivo de eletricidade no ano t, expresso em MWh, relativo aos setores e subsetores considerados no anexo II da Portaria.

Os fatores de emissão e valores de referência a utilizar no cálculo dos apoios foram publicados na Comunicação da Comissão, 2021/C 528/01, de 30/12/2021.

Ficou ainda determinado na Comunicação supramencionada, salvo indicação em contrário no quadro 1 desta, que todos os valores de referência em matéria de eficiência (incluindo o “valor de referência de contingência em matéria de eficiência do consumo de eletricidade”) serão reduzidos (a partir de t = 2022) em 1,09 % numa base anual, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor de referência em matéria de eficiência aplicável (no ano t) = Valor de referência em 2021 * (1 + taxa de redução anual)^{-(year t - 2021)}

2.5. Correções ao valor máximo do auxílio

2.5.1. Ao montante máximo de auxílio, apurado nos termos do artigo 7.º, é descontado o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea f) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual.

Para este efeito, o Fundo solicita à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) informação sobre o montante da despesa fiscal inerente às isenções de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos reconhecidas a cada um dos beneficiários de auxílio relativamente ao ano para o qual é realizada a candidatura.

Da aplicação do disposto nos parágrafos anteriores não pode resultar a atribuição de um valor inferior a 50% do montante auxílio a atribuir a cada instalação, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º da Portaria (dotação insuficiente).

2.5.2. No caso de, para um determinado ano, a soma dos montantes máximos de auxílio a serem atribuídos nos termos do artigo 7.º exceda o valor orçamental disponível para esse ano, é aplicado um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir nesse ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e, de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido. Neste caso, define-se como fator corretivo único, a razão entre a soma dos montantes máximos de auxílio a atribuir ao conjunto de beneficiários e o valor orçamental disponível, expresso em percentagem. O fator corretivo único é determinado pelo Fundo, relativamente a cada um dos anos abrangidos e publicado no portal do Fundo.

3. DIVULGAÇÃO

A Portaria n.º 203/2021, foi publicada no Diário da República n.º 189, 1ª série, de 28 de setembro de 2021 e a Portaria n.º 231/2021, foi publicada no Diário da República n.º 212, 1ª série, de 2 de novembro de 2021. Ambas foram divulgadas no sítio do Fundo Ambiental na internet em www.fundoambiental.pt e foi divulgado na conta do Fundo Ambiental no Twitter.

Foi ainda divulgado pelo FA e pela APA, I.P., aos potenciais beneficiários, a abertura da Plataforma para submissão de candidaturas em 2024.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt, em formulário adaptado para 2024, disponível desde o dia 27 de março de 2024 até às 23:59 horas do dia 30 de abril de 2024.

Foram submetidas na plataforma do Fundo Ambiental para este Aviso, **24** candidaturas, conforme lista da Tabela 1.

Tabela 1 - Lista de candidaturas submetidas

N.º	Estágio do registo	Número Candidatura	Data Submissão	Hora Submissão	Designação do Operador	Designação da Instalação
1	Submetida	318	11/04/2024	11:47	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.	Fábrica de Papel da Lapa, Lda
2	Submetida	319	16/04/2024	10:51	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.
3	Submetida	322	17/04/2024	17:47	Fortissue - Produção de Papel, SA	Fortissue - Produção de Papel, SA
4	Submetida	324	22/04/2024	10:59	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.
5	Submetida	325	22/04/2024	16:44	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.
6	Submetida	326	22/04/2024	16:49	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.
7	Submetida	328	22/04/2024	17:14	Fapajal Papermaking, SA	Fapajal Papermaking, SA
8	Submetida	329	23/04/2024	11:15	NAVIGATOR PULP AVEIRO, S.A.	NAVIGATOR PULP AVEIRO, S.A.
9	Submetida	330	23/04/2024	11:19	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.
10	Submetida	331	23/04/2024	12:03	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.
11	Submetida	332	23/04/2024	15:34	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da Siderurgia Nacional, S.A.
12	Submetida	333	26/04/2024	11:29	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.
13	Submetida	334	26/04/2024	17:40	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.
14	Submetida	335	26/04/2024	17:44	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.
15	Submetida	336	29/04/2024	10:52	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, "Arliquido" Lda	Centro de Produção de Estarreja
16	Submetida	337	29/04/2024	11:38	Paper Prime S.A.	Paper prime S.A.
17	Submetida	340	29/04/2024	17:39	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.
18	Submetida	341	29/04/2024	23:06	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S.A.	Fábrica 1
19	Submetida	342	29/04/2024	23:09	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S.A.	Fábrica 2
20	Submetida	349	30/04/2024	10:36	Bondalti Chemicals, S.A.	Bondalti Chemicals, S.A.
21	Submetida	350	30/04/2024	11:58	Papeleira Coreboard, S. A.	Papeleira Coreboard, S. A.
22	Submetida	351	30/04/2024	12:47	Oliveira Santos & Irmão, Lda.	Oliveira Santos & Irmão, Lda
23	Submetida	352	30/04/2024	12:47	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.
24	Submetida	353	30/04/2024	16:36	Petrogal SA	Refinaria de Sines

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, de acordo com o estabelecido nos artigos 4.º, 5.º e 6.º e Anexos da Portaria n.º 203/2021.

Após pedidos de esclarecimentos e análise dos mesmos foram admitidas para avaliação 23 candidaturas e excluída 1, por não cumprir todos os critérios de elegibilidade. Foi, então, elaborada a lista com as candidaturas admitidas, conforme Tabela 2, e candidatura excluída, conforme Tabela 3.

Tabela 2 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação

N.º	Número Candidatura	Data Submissão	Hora Submissão	Designação do Operador	Designação da Instalação
1	318	11/04/2024	11:47	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.	Fábrica de Papel da Lapa, Lda
2	319	16/04/2024	10:51	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.
3	322	17/04/2024	17:47	Fortissue - Produção de Papel, SA	Fortissue - Produção de Papel, SA
4	324	22/04/2024	10:59	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.
5	325	22/04/2024	16:44	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.
6	326	22/04/2024	16:49	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.
7	328	22/04/2024	17:14	Fapajal Papermaking, SA	Fapajal Papermaking, SA
8	329	23/04/2024	11:15	NAVIGATOR PULP AVEIRO, S.A.	NAVIGATOR PULP AVEIRO, S.A.
9	330	23/04/2024	11:19	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.
10	331	23/04/2024	12:03	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.
11	332	23/04/2024	15:34	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da Siderurgia Nacional, S.A.
12	333	26/04/2024	11:29	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.
13	334	26/04/2024	17:40	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.
14	335	26/04/2024	17:44	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.
15	337	29/04/2024	11:38	Paper Prime S.A.	Paper prime S.A.
16	340	29/04/2024	17:39	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.
17	341	29/04/2024	23:06	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S.A.	Fábrica 1
18	342	29/04/2024	23:09	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S.A.	Fábrica 2
19	349	30/04/2024	10:36	Bondalti Chemicals, S.A.	Bondalti Chemicals, S.A.
20	350	30/04/2024	11:58	Papeleira Coreboard, S. A.	Papeleira Coreboard, S. A.
21	351	30/04/2024	12:47	Oliveira Santos & Irmão, Lda.	Oliveira Santos & Irmão, Lda
22	352	30/04/2024	12:47	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.
23	353	30/04/2024	16:36	Petrogal SA	Refinaria de Sines

Tabela 3 - Lista de candidaturas excluídas para avaliação

Número Candidatura	Data Submissão	Hora Submissão	Designação do Operador	Designação da Instalação
336	29/04/2024	10:52	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, "ArLíquido" Lda.	Centro de Produção de Estarreja *

(*) Nos termos da alínea *d*) do ponto 3 do Artigo 2.º da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na redação conferida pela Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro, a confirmação da existência de contraordenação ambiental grave por factos ocorridos em 2023, com decisão equivalente a condenação, traduz-se no incumprimento de um dos critérios de elegibilidade da instalação para receber o auxílio relativo aos Custos Indiretos do CELE em 2024, referente aos custos reais incorridos em 2023.

No âmbito da Audiência Prévia à candidatura n.º 336, que decorreu entre 25-05-2024 e 12-06-2024, a interessada foi notificada para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, conforme artigo 121.º e seguintes do Código do

Procedimento Administrativo. Não tendo sido efetuada pronúncia, confirma-se a não elegibilidade desta candidatura para receber o auxílio relativo aos Custos Indiretos do CELE em 2024.

Após a fase de admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de análise técnica da elegibilidade das candidaturas e do cálculo do valor do Auxílio, seguindo-se o modelo estabelecido no Anexo IV da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua atual redação.

Esta parte foi assegurada pelo Departamento de Alterações Climáticas da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

4.2. Candidaturas elegíveis e não elegíveis para atribuição de Auxílios

Após análise técnica das 23 candidaturas, todas foram consideradas elegíveis para atribuição de Auxílio e foi efetuado o cálculo do valor do Auxílio para cada candidato e operador.

Tabela 4- Lista de candidaturas elegíveis para atribuição de Auxílios

Número Ordem	Número Candidatura	NIPC	Designação do Operador	Designação da Instalação
1	318	500107238	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.
2	319	503058203	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.
3	322	508092264	Fortissue - Produção de Papel, SA	Fortissue - Produção de Papel, SA
4	324	509074715	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.
5	325	508933560	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.
6	326	507685903	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.
7	328	500109192	Fapajal Papermaking, SA	Fapajal Papermaking, SA
8	329	508933471	NAVIGATOR PULP AVEIRO, S.A.	NAVIGATOR PULP AVEIRO, S.A.
9	330	513485368	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.
10	331	507150147	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica do Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.
11	332	507150074	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da Siderurgia Nacional, S.A.
12	333	500060266	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.
13	334	507747313	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.
14	335	509377092	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.
15	337	513509224	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.
16	340	503097055	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.
17	341	500348723	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S.A.	Fábrica 1
18	342	500348723	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S.A.	Fábrica 2
19	349	500832234	Bondalti Chemicals, S.A.	Bondalti Chemicals, S.A.
20	350	500188297	Papeleira Coreboard, S. A.	Papeleira Coreboard, S. A.
21	351	500207216	Oliveira Santos & Irmão, Lda.	Oliveira Santos & Irmão, Lda.
22	352	500107220	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.
23	353	500697370	Petrogal SA	Refinaria de Sines

4.3. Candidaturas aprovadas para financiamento

Conforme consta no Despacho n.º 2062-A/2024, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, a dotação máxima afeta ao presente apoio é de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros).

4.3.1. Para determinação do montante máximo de auxílio a conceder por instalação, foi tido em consideração, para além do previsto no n.º 1 do artigo 7.º e do Anexo IV da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

- **Isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**
Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua redação atual, foi solicitado à **Autoridade Tributária e Aduaneira**, o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, para cada uma das entidades candidatas, no ano de 2023.

- **Auxílios de Estado**
De acordo com estabelecido no n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 203/2021, a cumulação de auxílios aplica-se às situações em que já foram atribuídos **Auxílios de Estado**, em curso à data atual, de modo a atribuir-se esta medida de auxílio aos Custos Indiretos do CELE, e que se refiram aos mesmos custos elegíveis.
Analisados os elementos disponíveis, considerou-se que todos os operadores estão em condições de serem financiadas na proporção máxima que o auxílio permite, os 75% indicados na Comunicação da Comissão Europeia (2020/C 317/04), pelos critérios abaixo indicados:
 - i. não receberam auxílios de Estado;
 - ii. receberam auxílios de Estado que já decorreram;
 - iii. receberam auxílios de Estado ainda a decorrer, sem compatibilidade de custos elegíveis.

- **Contraordenações ambientais graves ou muito graves**
De acordo com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 2.º, é uma condição de elegibilidade que, à data da submissão da candidatura, as instalações não tenham sido objeto de aplicação de contraordenação ambiental grave ou muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de

agosto, na sua redação atual, por factos praticados no ano civil a que respeitem os custos das emissões indiretas.

De acordo com a informação prestada pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), existem 8 instalações com processos de contraordenação “*em curso*” decorrentes de ações inspetivas realizadas em 2023. Nos casos em análise, importa aferir se à data da submissão da candidatura foram objeto de “aplicação”, entenda-se condenação, em contraordenação ambiental grave ou muito grave – utilizando uma linguística mais comum, se houve condenação e se a mesma já transitou em julgado.

Quanto a este aspeto e, apesar de a letra da portaria nada dizer, e à luz da tradição em harmonia com o nosso ordenamento jurídico, tal condenação terá que ser definitiva e exequível - atualmente, de acordo com a informação da IGAMAOT, 7 dos processos contraordenacionais estão na fase “em curso” - assim será quando a mesma não for judicialmente impugnada decorrido que seja o prazo de recurso nos termos do artigo 59.º do RGCO.

Daqui conclui-se que, sem prejuízo da análise dos demais critérios de elegibilidade elencados no artigo 2º da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 231/2021 de 2 de novembro, se determinada instalação submeter a sua candidatura durante fase compreendida entre a instrução e o fim do prazo de recurso jurisdicional da decisão final do processo de contraordenação ambiental grave ou muito grave, por factos praticados no ano a que respeitam os custos então, de acordo com o quadro legal aplicável, as 7 candidaturas em análise preenchem a condição de elegibilidade estabelecida na alínea d) do n.º 3 do artigo 2º da Portaria n.º 203/2021 de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 231/2021 de 2 de novembro.

Ainda de acordo com informação prestada pela IGAMAOT, a confirmação da existência de contraordenação ambiental grave por factos ocorridos em 2023, com decisão equivalente a condenação, traduz-se no incumprimento de um dos critérios de elegibilidade da instalação para receber o auxílio relativo aos Custos Indiretos do CELE em 2024 - Custos reais incorridos em 2023, pelo que foi excluída 1 candidatura, conforme já referido no ponto 4.1 deste relatório.

- 4.3.2.** Após a análise dos critérios de elegibilidade previstos, bem como os critérios de cumulação indicados no n.º 5 do art.º 10.º da Portaria e de toda a documentação técnica recebida, consideram-se reunidas as condições para atribuir parecer favorável às 23 candidaturas submetidas em 2024, no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos incorridos em 2023.

O montante máximo de auxílio relativo às 23 candidaturas, após aplicação da dedução prevista no art.º 10.º da Portaria, totaliza o valor de € 82 259 206 (oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e seis euros), pelo que, ultrapassado o valor disponível de 25 milhões de euros, houve rateio do apoio, ou seja, foi necessário aplicar um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir neste ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido, conforme estabelecido n.º2 do Artigo 9º da Portaria.

Ao montante de auxílio calculado para cada instalação, foi aplicado o fator corretivo de aproximadamente 30,39%.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 5 a lista das candidaturas aprovadas para este auxílio e o respetivo montante.

Tabela 5 - Lista de montantes de Auxílios a conceder por instalação

Número Candidatura	NIPC	TEGEE	Designação do Operador	Designação da Instalação	Valor do auxílio calculado	Valor apoio após factor de correção 30,39%
318	500107238	186	Fábrica de Papel da Lapa, Lda	Fábrica de Papel da Lapa, Lda	76 344,78	23 202,50
319	503058203	97	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.	1 597 117,47	485 391,71
322	508092264	312	Fortissue - Produção de Papel, SA	Fortissue - Produção de Papel, SA	337 389,49	102 538,52
324	509074715	278	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.	855 544,95	260 014,96
325	508933560	23	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	3 539 621,30	1 075 752,33
326	507685903	277	Navigator Paper Setúbal, S.A.	Navigator Paper Setúbal, S.A.	6 503 007,33	1 976 376,76
328	500109192	64	Fapajal Papermaking SA	Fapajal Papermaking SA	633 560,43	192 550,01
329	508933471	145	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	2 641 707,98	802 860,89
330	513485368	316	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	895 007,97	272 008,45
331	507150147	142	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	12 900 821,04	3 920 783,36
332	507150074	150	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	16 711 929,31	5 079 045,29
333	500060266	48	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.	5 218 887,46	1 586 110,45
334	507747313	46	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.	12 374 839,95	3 760 928,58
335	509377092	291	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.	5 226 652,53	1 588 470,39
337	513509224	314	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.	478 844,73	145 529,22
340	503097055	39	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.	3 180 981,76	966 755,55
341	500348723	93	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S.A.	Fábrica 1	181 154,90	55 056,12
342	500348723	171	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S.A.	Fábrica 2	1 378 539,95	418 962,21
349	500832234	208	Bondalti Chemicals, SA	Bondalti Chemicals, SA	5 653 016,79	1 718 049,89
350	500188297	88	Papeleira Coreboard, S. A.	Papeleira Coreboard, S. A.	1 118 238,18	339 851,99
351	500207216	61	Oliveira Santos & Irmão, Lda	Oliveira Santos & Irmão, Lda	37 675,92	11 450,36
352	500107220	225	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	45 798,21	13 918,87
353	500697370	196	Petrogal, SA	Refinaria de Sines	672 523,58	204 391,59
					82 259 206,01	25 000 000,00

5. AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS

A 11-11-2024 foram os 23 candidatos notificados da decisão de aprovação da candidatura nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 203/2021, de 28/9, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2/11, relativas aos custos indiretos incorridos em 2023.

Os interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, puderam pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, através da submissão da pronúncia no formulário de candidatura, na Plataforma do Fundo Ambiental, entre o dia 11 de novembro e as 23:59 horas do dia 25 de novembro de 2024.

As fichas individuais com o cálculo de auxílio para cada entidade e instalação, foram disponibilizadas na Plataforma do Fundo Ambiental.

Findo o prazo, foram recebidas quatro pronúncias, tendo para esse efeito os candidatos submetido as mesmas na Plataforma do Fundo Ambiental. As candidaturas identificadas pelos números 319-Biotek, SA e 349-Bondalti Chemicals, SA, referem nada ter a opor aos cálculos apresentados; as candidaturas identificadas pelos números 331-SN Seixal e 332-SN Maia, foram objeto de resposta individual e que se resumem abaixo.

Analisadas as pronúncias das candidaturas 331 - SN Seixal e 332 - SN Maia, bem como os argumentos apresentados considerou-se o seguinte:

Em ambos os casos, os candidatos não concordam com o valor descontado ao auxílio elegível, correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea f) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, sendo que o valor para cada empresa foi comunicado ao Fundo Ambiental pela Autoridade Tributária (AT).

Ora, a avaliação e decisão do valor correspondente à isenção do imposto só pode ser feita pela AT, nos termos do disposto no Código de Produtos Especiais de Consumo conjugado com o Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, que aprova em anexo a Lei orgânica da AT, e, o disposto no artigo 10º do CPPT – código de procedimento e processo tributário, todos na sua redação atual.

Com efeito, no âmbito das competências atribuídas ao Fundo Ambiental, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12/08, na sua redação atual, e, pela Portaria n.º 203/2021, de 28/09, na sua redação atual, o Fundo tem competência para decidir em matéria do auxílio propriamente dito, e não sobre o montante dos benefícios fiscais que cada um dos candidatos recebeu no ano de 2023.

Nessa relação jurídica - procedimental, a reapreciação dos valores em causa só poderá ser efetuada pelo órgão competente, ou seja, o valor correspondente à isenção do imposto, para efeitos de apreciação do presente auxílio, só pode ser aquele que a Autoridade Tributária decidiu e comunicou ao FA, podendo os candidatos e interessados promover, querendo, junto daquela entidade, a intenção de ser informada da questão suscitada, sem prejuízo da decisão aqui tomada.

Assim, os factos acima descritos revelam que o Fundo Ambiental não tem elementos que possam alterar a notificação anteriormente efetuada, em sede de Audiência Prévia, e que obriga a que o valor apurado pela AT seja o valor a ter em conta pelo Fundo Ambiental, pelo que se manteve o valor do auxílio.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro, doravante designada Portaria, estabelece uma medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que desenvolvam a sua atividade em setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, doravante designada «medida de auxílio a custos indiretos».

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 14.º, a medida de auxílio a custos indiretos estabelecida pela referida Portaria apenas produz efeitos após a sua aprovação por parte da Comissão Europeia. Nesse seguimento, e após um longo processo junto da Comissão Europeia, Portugal procedeu à notificação formal da presente medida de auxílio, tendo esta sido aprovada pela Comissão Europeia em 24-11-2022, através da decisão n.º SA.100103 (2022/N), de divulgação reservada, a qual foi publicada em 20-12-2022.

Desta forma, ficaram estabelecidos os pressupostos no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos presentes na Portaria, para o período 2021-2030, sendo que, no que se refere aos custos indiretos incorridos em 2023 e pagos no presente ano de 2024, ficou estabelecido um orçamento de 25 milhões de euros cuja fonte de receita advém da venda em leilão de licenças de emissão no âmbito do regime CELE, estando este igualmente previsto no Despacho n.º 2062-A/2024, de 22 de fevereiro, que determina o orçamento do Fundo Ambiental para 2024.

As 24 candidaturas foram submetidas no respetivo “Formulário” na Plataforma do Fundo Ambiental, disponível entre 27 de março e 30 de abril de 2024.

Após a análise dos critérios de elegibilidade previstos, foi excluída uma candidatura e 23 passaram para a fase de análise técnica e cálculo do montante de Auxílio.

Analisada toda a documentação recebida, bem como os critérios de cumulação indicados no n.º 5 do art.º 10.º da Portaria, consideram-se reunidas as condições para atribuir parecer favorável às 23 candidaturas elegíveis no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos incorridos em 2023.

O montante máximo de auxílio relativo às 23 candidaturas, após aplicação da dedução prevista no art.º 10.º da Portaria, totaliza o valor de € 82 259 206 (oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e seis euros). Sendo que foi ultrapassado o valor disponível de 25 milhões de euros, houve rateio do apoio, ou seja, foi necessário aplicar um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir neste ano a cada beneficiário, garantindo a proporcionalidade da atribuição deste auxílio e de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido, conforme estabelecido n.º 2 do Artigo 9º da Portaria.

Assim, ao montante de auxílio calculado para cada instalação, foi aplicado o fator corretivo de aproximadamente 30,39%.

Aplicado o fator corretivo, o montante de auxílio às 23 candidaturas totaliza 25 000 000,00 euros distribuído conforme Tabela 5 deste relatório.

Concluído o procedimento, vão ser transferidos os montantes previstos para cada operador.

O Diretor do Fundo Ambiental,

Marco Rebelo